
Resolução COMITÊ GUANDU nº 103, de 27 de fevereiro de 2014.

"Dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros, arrecadados na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), ao Programa de Pagamento de Serviços Ambientais (PRO-PSA) na Região Hidrográfica Guandu (RH II)".

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim (COMITÊ GUANDU), criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacias Hidrográficas têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- de acordo com seu Regimento Interno, o Comitê Guandu, tem como atribuição aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- o Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004, no seu artigo 3º, define as várias fontes de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), e, no seu artigo 8º, define a divisão desses recursos em subcontas para permitir a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica;
- o inciso V, art. 2º, da Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, define que a cobrança pelos usos dos recursos hídricos de domínio estadual tem como um de seus objetivos obter recursos financeiros necessários ao financiamento de estudos e à aplicação em programas, projetos, planos, ações, obras, aquisições, serviços e intervenções na gestão dos recursos hídricos proporcionando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos (PERHI);
- os princípios, diretrizes e instrumentos estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, particularmente os artigos 5º e 11;
- ações de Pagamento de Serviços Ambientais são previstas no Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim (PERH);
- a necessidade de promoção da integridade e conservação ambiental das bacias hidrográficas, com inclusão social da população rural em situação de vulnerabilidade e da

melhoria das condições de uso e ocupação do solo em áreas relevantes para a conservação dos recursos naturais;

- a Resolução do Comitê Guandu nº 70 de 25 de abril de 2012 define a aplicação de recursos financeiros, arrecadados na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), a serem aplicados em Pagamentos por Serviços Ambientais;

- a Resolução CERHI nº 83, de 30 de maio de 2012, define a aplicação de recursos financeiros, arrecadados na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), a serem aplicados em Pagamentos por Serviços Ambientais;

- a Resolução do Comitê Guandu nº 85, de 12 de setembro de 2012, dispõe sobre a criação do Programa de Pagamento de Serviços Ambientais (PRO-PSA) na Região Hidrográfica Guandu (RH II);

- a Resolução do Comitê Guandu nº 98 que “Dispõe, **ad referendum** sobre a alteração da Resolução do Comitê Guandu nº 85, que cria o Programa de Pagamento de Serviços Ambientais (PRO-PSA) na Região Hidrográfica Guandu (RH II).

Resolve:

Artigo 1º Aprovar a aplicação de recursos financeiros no valor de R\$ 1.010.217,80 (um milhão, dez mil, duzentos e dezessete reais e oitenta centavos) ao Programa de Pagamento de Serviços Ambientais (PRO-PSA) no âmbito da área de abrangência do Comitê Guandu (Região Hidrográfica Guandu – RH II).

§1º O valor descrito no art. 1º corresponde a 3,5% dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso da água e apropriados para a Região Hidrográfica Guandu (RH II) no ano de 2012 e de 2013;

§2º A destinação dos valores estabelecidos no *caput* deste artigo não impede a concessão de recursos financeiros complementares, desde que sejam autorizados pelo Comitê Guandu.

Artigo 2º As ações relacionadas ao *Programa de Pagamento de Serviços Ambientais* deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas, no Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim (PERH).

Artigo 3º Toda aplicação de recurso financeiro fica condicionada a existência de saldo na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI).

Artigo 4º Esta resolução deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI) nos moldes do art. 9º do Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004.





Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim

Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 27 de fevereiro de 2014.

Decio Tubbs Filho
DIRETOR GERAL

Julio Cesar Oliveira Antunes
SECRETÁRIO EXECUTIVO